



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO

INEXIGIBILIDADE 021/2026 – PMS

EXCELÊNCIA EDUCAÇÃO E ENSINO LTDA
CNPJ 26.855.539/0001-16

OBJETO: INSCRIÇÃO DA SERVIDORA SR^a. LUCIANA VIEIRA FLORESTA, MATRÍCULA N^o: 3481, PARA PARTICIPAÇÃO DO 7º CONGRESSO DE EXCELENCIA EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, NO PERÍODO DE 26 A 28 DE AGOSTO, EM GOIÂNIA/GO.

VALOR DA INSCRIÇÃO: R\$ 4.700,00 (Quatro mil e setecentos reais), CORRESPONDENTE A UMA INSCRIÇÃO.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO

JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE 021/2026 – PMS

A Prefeitura Municipal de Salgado, vem, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, apresentar justificativa para formalização de Processo de Inexigibilidade de Licitação, visando à : **INSCRIÇÃO DA SERVIDORA SR^a. LUCIANA VIEIRA FLORESTA, MATRÍCULA Nº: 3481, PARA PARTICIPAÇÃO DO 7º CONGRESSO DE EXCELENCIA EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, NO PERÍODO DE 26 A 28 DE AGOSTO, EM GOIÂNIA/GO** e proposta do Contratado.

A pretensa contratação visa oferecer a Formação de Gestores, uma vez que a Administração Municipal entende que a capacitação continuada nos órgãos públicos é fundamental para garantir que os servidores estejam atualizados e dentro das melhores práticas, tecnologias e regulamentações em suas áreas de atuação. Essa prática é essencial para promover o desenvolvimento profissional, melhorar a eficiência dos serviços prestados e aumentar a qualidade do trabalho realizado pelo setor público. Investir na capacitação continuada dos servidores públicos não apenas beneficia individualmente os funcionários, mas também contribui para uma administração pública mais eficiente, transparente e capaz de atender às necessidades da sociedade de forma mais eficaz.

Para respaldar a sua pretensão, esta Secretaria traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais: proposta de serviços e documentos daquela empresa que se pretende contratar, além de outros elementos que se constituem no processo em si.

Em que pese a inviabilidade de competição, ainda assim, é inexigível o Processo Licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para o objeto do contrato, bem como para a pessoa do futuro contratado.

Apresenta-se a justificativa de inexigibilidade de licitação sub examine, o que faz nos seguintes termos:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO

A Lei nº 14.133, em seu artigo 74, inciso III alínea 'f', § 3º, dispõe, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

III – “contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

(...) c) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Sabe-se que a Prefeitura de Salgado e suas secretarias, por força da Constituição Federal, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando se utiliza de recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 14.133/2021, excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável ou, em sendo viável, compete ao caráter discricionário do administrador realizá-la ou não, tendo em vista o interesse público e visando o bem comum. Ou seja, a licitação inexigível pode vir a ser uma obrigação, a depender das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Inicialmente, cumpre salientar que a administração pública, ao realizar suas contratações, deverá fazê-las mediante procedimento licitatório, ressalvadas as possibilidades específicas trazidas na legislação, nos termos do Art. 37, Inciso XXI, da Constituição Federal, que pela importância merece reprodução.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Razão da escolha do fornecedor ou executante - A escolha da empresa EXCELÊNCIA EDUCAÇÃO E ENSINO LTDA, CNPJ 26.855.539/0001-16, não foi contingencial, prende-se ao fato de que ela enquadra-se, perfeitamente, nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já demonstrado acima, como conditio sine qua non à contratação direta.

DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

De acordo com documentos acostados ao processo os valores propostos estão em consonância com outros contratos firmados com outros municípios.

Finalmente, porém não menos importante, ex posistis, opinamos pela contratação direta dos serviços da Proponente EXCELÊNCIA EDUCAÇÃO E ENSINO LTDA, CNPJ 26.855.539/0001-16– sem o precedente Processo Licitatório, ex vi , Lei n° 14.133, em seu artigo 74, inciso III alínea 'f', § 3º.

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, para apreciação e posterior ratificação desta Justificativa, que dá esboço ao Processo de Inexigibilidade de Licitação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, como condição de eficácia.

SALGADO – SE, 07 de MAIO de 2026.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO

NORMA SUELY MENEZES BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ratifico:

GIVANILDO DE SOUZA COSTA
PREFEITO